

Ministério Público

I - PORTARIAS

A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

I – Portarias de 13 /03/2015

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional: Autorizando:

nº 2350 /2015 – Laerte Fernando Levai, 4º Promotor de Justiça de São José dos Campos, a se ausentar de sua Promotoria de Justiça, nos dias 12 e 13-03-2015, para participar de **Reuniões na Prefeitura, na Câmara de Vereadores e na Assembleia Legislativa**, na cidade de Fortaleza -CE, sem prejuízo de suas atribuições normais, e sem nenhum ônus financeiro para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática.

(Pt. 30.314/2015)

(República por necessidade de retificação – D.O. de 14-03-2015)

I – Portarias de 16 /03/2015

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional: Cessando:

nº 2387/2015 – a pedido e a partir de 01-02-2015, os efeitos da portaria 3432/2013, que designou Pedro André Picado Alonso, Promotor de Justiça de Itaporanga, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações, exercer as funções de Secretário Regional da Rede Protetiva Alto Paranaema, a partir de 29-11-2012

(Pt. 23.327/2015)

Autorizando:

nº 2388/2015 – Marcelo Batlouni Mendroni, 59º Promotor de Justiça Criminal, a se ausentar de suas funções, nos dias 19 e 20-03-2015, para participar e proferir palestra sobre o tema "Investigações do Ministério Público no enfrentamento ao Crime Organizado – discussão de casos práticos", realizada pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Goiás, na cidade de Goiânia-GO, sem prejuízo de suas atribuições normais, e sem nenhum ônus financeiro para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática.

(Pt. 27.523/2015)

Designando:

nº 2389/2015 – Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior, 50º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações, tratar de assuntos de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 12-03-2015, na cidade de Brasília-DF.

B - ASSESSORIA

B – Assessoria

Cessando os efeitos:

nº 2390/2015 – a pedido, a partir de 19-02-2015, da portaria 9068/2014 que designou 3º Promotor de Justiça de Penápolis, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, tendo em vista decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no Pt. 54.748/14, oficiar nos autos 43.0373.0000447/2014-5, em trâmite pela Promotoria de Justiça de Penápolis, para atuar no feito e nele prosseguir em seus ulteriores termos.

Designando:

nº 2391/2015 – 6º Promotor de Justiça de Mauá, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar nos embargos de terceiro 1007242-31.2014.8.26.0348, distribuídos por dependência ao processo 0007967-91.2001.8.26.0348, em trâmite pela 3ª Vara Cível do Foro de Mauá. (Pt. 34.932/15)

nº 2392/2015 – 1º Promotor de Justiça de Atibaia, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar nos embargos de terceiro 1002072-08.2014.8.26.0048, distribuídos por dependência ao processo 0003961-78.1995.8.26.0048, em trâmite pela 3ª Vara Cível do Foro de Atibaia. (Pt. 34.935/15)

nº 2393/2015 – 14º Promotor de Justiça de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar no Procedimento Ordinário 0052746-62.2012.8.26.0602 em trâmite pela 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba. (Pt. 34.933/15)

nº 2394/2015 – Rodrigo Lopes, Promotor de Justiça de Conchal, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, em conjunto com o Promotor de Justiça natural, e sem ônus para o Ministério Público, oficiar nos autos do Procedimento de Investigação Criminal 94.0343.0000362/2015-3, em trâmite pela 4ª Promotoria de Justiça de Mogi Mirim, a partir de 5 de março de 2015. (Pt. 36.441/15)

nº 2395/2015 - Paula de Figueiredo Silva, 7ª Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária (Santos), para, sem prejuízo de sua designação anterior, participar da fiscalização da eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP, na Comarca de São Paulo, no dia 14-03-2015.

nº 2396/2015 - Alessandra Andrez Cabrera Joao Borowski, 108º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 101º Promotor de Justiça Criminal, de 9 a 13-03-2015.

nº 2397/2015 - Jose Basso Junior, 3º Promotor de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça Cível de Penha de França, de 17 a 31-03-2015. (Pt. 36.493/15)

nº 2398/2015 - Leonardo Sobreira Spina, 96º Promotor de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 86º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15-03-2015. (Pt. 36.500/15)

nº 2399/2015 - Luis Marcelo Bassi, 5º Promotor de Justiça Cível do Jabaquara, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, nos dias 5, 10, 19 e 24-03-2015.

nº 2400/2015 - Luis Marcelo Bassi, 5º Promotor de Justiça Cível do Jabaquara, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 16º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, nos dias 5, 10, 19 e 24-03-2015.

nº 2401/2015 - Alexandre Mourao Mafetano, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Taubaté, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Caçapava, no dia 26-03-2015.

nº 2402/2015 - Andre Gandara Orlando, 1º Promotor de Justiça de Ibitinga, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Pirajuí, de 16 a 20-03-2015. (Pt. 36.538/15)

nº 2403/2015 – Carlos Alberto Goulart Ferreira, 18º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 17 a 31-03-2015.

nº 2404/2015 - Carlos Alberto Goulart Ferreira, 18º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 1 a 16-03-2015.

nº 2405/2015 - Eduardo Maciel Crespilho, 2º Promotor de Justiça de Ibitinga, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Pirajuí, de 16 a 20-03-2015.

nº 2406/2015 - Larissa Motta Nunes Liger, 1º Promotor de Justiça de Mairinque, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mairinque, no dia 6 de março de 2015.

nº 2407/2015 - Luis Fernando Scavone de Macedo, 2º Promotor de Justiça de Caçapava, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Caçapava, de 27 a 31-03-2015.

nº 2408/2015 - Maria Julia Kaial Cury, 3º Promotor de Justiça de Itapeperica da Serra, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Itapeperica da Serra, de 23 a 31-03-2015. (Pt. 36.555/15)

nº 2409/2015 - Nadim Mazloum, 1º Promotor de Justiça de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 24º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 1 a 16-03-2015. (Pt. 36.440/15)

nº 2410/2015 - Sebastiao Donizete Lopes dos Santos, 11º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 1 a 31-03-2015. (Pt. 36.565/15)

nº 2411/2015 - Sebastiao Sergio da Silveira, 8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 1 a 16-03-2015. (Pt. 36.565/15)

nº 2412/2015 - Sebastiao Sergio da Silveira, 8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 17 a 31-03-2015.

nº 1336/2015 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 a 31-03-2015, aos seguintes Promotores de Justiça:

Inclua-se: Mylene Cemploier Exclua-se: Luciane Antunes Magnotti Marinaldo Bazilio Ferreira (República por necessidade de retificação – doe 14-02-2015)

nº 1337/2015 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de MARÇO de 2015, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Fernando de Andrade Martins (17 a 31) Filipe Demetrio Lopes (17 a 31) Exclua-se: Gilson Sidney Amancio de Souza (17 a 31) Inclua-se: Luciane Antunes Magnotti (17 a 31) (República por necessidade de retificação – doe 14-02-2015)

nº 1339/2015 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de MARÇO de 2015, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se: Joaquim Portela Dias do Nascimento Neto (24/03 A 14/04) (República por necessidade de retificação – doe 14-02-2015)

nº 1744/2015 - Ana Claudia Dutra Cristofani, 3º Promotor de Justiça Substituto da 52ª Circunscrição Judiciária (Itapeperica da Serra), para auxiliar no exercício das funções do 31º Promotor de Justiça de Guarulhos, no dia 1 de março, assumir o exercício das funções do 31º Promotor de Justiça de Guarulhos, de **2 a 12 e de 14 a 31** de março e acumular o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 17 a 31-03-2015. (República por necessidade de retificação - doe de 27-02-2015)

nº 1768/2015 - Fabio Aparecido Gasque, 7º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Indaiatuba, de 1 a 31 de março, assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Vinhedo, de 10 a 11 de março, assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Itupeva, no dia 17 de março, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Itapira, no dia 19 de março, e **assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Indaiatuba, de 26 a 31-03-2015.** (República por necessidade de retificação - doe de 13-03-2015)

nº 1830/2015 - Orlando Brunetti Barchini e Santos, 2º Promotor de Justiça Substituto da 37ª Circunscrição Judiciária (Andradina), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Vila Prudente, de 1 a 29-03-2015. (República por necessidade de retificação - doe de 27-02-2015)

nº 2345/2015 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 1 a 30-04-2015, aos seguintes Promotores de Justiça:

Inclua-se: Gilson Sidney Amancio de Souza Ronan Pedro Amorim (República por necessidade de retificação – doe de 13-03-2015)

nº 2346/2015 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de ABRIL de 2015, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se: Daniela Romanelli da Silva (16 a 30) Gilson Sidney Amancio de Souza (1 a 15) Inclua-se: Alex Facciolo Pires (1 a 15) (República por necessidade de retificação – doe de 13-03-2015)

nº 2348/2015 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de ABRIL de 2015, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se: Aline Ferreira Julieti Cury (4 a 15) (República por necessidade de retificação – DOE de 13-03-2015)

II - ATOS

II - ATOS

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA ATO NORMATIVO 818/2014-PGJ, DE 15-05-2014 (Protocolado 19.958/2010)

Altera as disposições do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, em conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei 13.794, de 4 de novembro de 2009, e nos arts. 4º e 9º a 13 da Lei Complementar Estadual 1.118, de 01-06-2010,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, atualização e aprimoramento das normas atinentes à fixação das atribuições e de realização de concurso público para os cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico),

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. A ementa do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa as atribuições dos cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) e estabelece as regras do concurso público para seu provimento."

Art. 2º. O caput, o inciso VI e o parágrafo único do art. 1º do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ao Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do Ministério Público e, notadamente:

... "VI – cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria e demais servidores, em especial, as estabelecidas pelo Ato Normativo 595/2009-PGJ, de 26-06-2009 e pelo Ato Normativo 664/2010-PGJ-CGMP-CSPM, de 8 outubro de 2010;

"Parágrafo Único. Ao Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) é aplicável o regime jurídico estatutário a que estão sujeitos os servidores do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.118, de 01-06-2010."

Art. 3º. O caput e o parágrafo único do art. 2º do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ao Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) é vedado:

(...)

"Parágrafo único. Ao Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) são aplicáveis os mesmos deveres a que estão sujeitos os servidores do Ministério Público, inclusive quanto ao registro e controle de frequência."

Art. 4º. O art. 3º do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. É vedada a designação de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive."

Art. 5º. O art. 4º do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) será lotado nas Regiões Administrativas do Ministério Público, podendo atuar junto aos órgãos que exerçam funções de execução."

Art. 6º. O § 4º do art. 5º e o art. 6º do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. O Edital do Concurso conterá os seguintes Anexos:

"a) Anexo I – Conteúdo programático sobre conhecimentos gerais;

"b) Anexo II – Conteúdo programático sobre conhecimentos específicos;

"c) Anexo III – Quadro de distribuição de vagas por Região Administrativa.

...

"Art. 6º. O concurso público constará das seguintes fases e provas:

"1 – 1ª FASE: Prova objetiva, eliminatória e classificatória, dela constando 100 (cem) perguntas em forma de teste de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada, com duração de 5 (cinco) horas e versando sobre os conteúdos programáticos constantes dos Anexos I e II deste Ato.

"II – 2ª FASE: Prova escrita e discursiva, eliminatória e classificatória, dela constando 2 (dois) temas de redação, além de 5 (cinco) questões discursivas, com duração de 4 (quatro) horas e versando sobre o conteúdo programático indicado no Anexo II deste Ato.

"§ 1º. A primeira fase (prova objetiva) será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terá caráter eliminatório, classificando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

"§ 2º. A segunda fase (prova escrita e discursiva) será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terá caráter eliminatório e classificatório, obedecidas as seguintes regras:

"a) cada redação: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos;

"b) cada questão: 0 (zero) a 10 (dez) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

"§ 3º. As redações versarão sobre os seguintes temas:

"a) primeira redação: Direito Penal ou Direito Processual Penal, com o conteúdo indicado no Anexo II deste Ato;

"b) segunda redação: Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos ou Direito Processual Civil, com o conteúdo indicado no Anexo II deste Ato.

"§ 4º. As questões discursivas versarão sobre as matérias não contempladas nas redações, conforme conteúdo programático indicado no Anexo II deste Ato.

"§ 5º. A avaliação das redações e das questões discursivas deverá observar os seguintes critérios:

"a) conhecimento específico (conhecimento técnico-jurídico): de 0 a 50% do total de pontos previstos para cada tema ou questão;

"b) estrutura e conteúdo: de 0 a 50% do total de pontos previstos para cada redação ou questão, observando-se o desenvolvimento pertinente ao assunto proposto, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das ideias.

"§ 6º. Será atribuída nota ZERO para o total da prova que:

"a) contiver, de alguma forma, a identificação do candidato;

"b) for assinada em local diverso do estabelecido no caderno de prova;

"c) for escrita a lápis, em parte ou na totalidade;

"d) for redigida com letra ilegível ou incompreensível."

Art. 7º. O caput e § 2º do art. 7º do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem o desempenho mínimo de 60 (sessenta) pontos na segunda fase do concurso.

(...)

"§ 2º. O candidato nomeado deverá submeter-se à inspeção de saúde a ser realizada em Órgão Médico do Estado ou do Ministério Público, de caráter eliminatório, provendo-se os cargos com aqueles considerados aptos."

Art. 8º. O art. 9º do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão promoverá a lotação dos candidatos empossados, observados os critérios estabelecidos no Ato de que trata o art. 4º, § 1º, deste Ato."

Art. 9º. O caput e o parágrafo 2º do art. 10 do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Caberá ao órgão de execução em que estiver lotado o Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) dispor sobre as atribuições específicas, inclusive quanto à subordinação imediata, observadas as disposições do presente Ato.

(...)

"§ 2º. O Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) poderá, ainda que transitoriamente, prestar serviços a órgão de execução distinto daquele em que estiver lotado, seja por deliberação do próprio órgão de execução ou por determinação da Administração Superior."

Art. 10. O art. 11 do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) poderá ser removido da lotação de seu cargo:

I – compulsoriamente, por interesse da Administração Pública;

II – voluntariamente, dentro da mesma Área Regional, desde que haja interesse da Administração Pública e cargo vago, atendidos os requisitos do art. 16 da Lei Complementar 1.118/2010;

III – voluntariamente, por permuta, dentro da mesma Área Regional, desde que haja interesse da Administração Pública, atendidos os requisitos do art. 16 da Lei Complementar 1.118/2010.

§ 1º. A remoção voluntária para Área Regional diversa daquela em que lotado o Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) será possível após o transcurso do estágio probatório, condicionada à existência de vaga e ao interesse da Administração Pública.

§ 2º. Salvo interesse da Administração, não será concedida nova remoção se não observados os prazos previstos neste artigo."

Art. 11. Os Anexos I e II do Ato Normativo 633/2010-PGJ, de 12-02-2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SOBRE CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de textos. Ortografia, acentuação. Crase e pontuação. Síntaxe de concordância verbal e nominal. Vícios e figuras de linguagem.

ATUALIDADES: Notícias nacionais e internacionais veiculadas pela imprensa nacional escrita e falada, nos últimos 12 (doze) meses.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

DIREITO CONSTITUCIONAL E MINISTÉRIO PÚBLICO:

Conceito, classificação, objeto e elementos das Constituições; Princípios constitucionais da República Federativa do Brasil. Estado, Governo e Organização Federal, Estadual e Municipal. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade e Cidadania. Direitos e Partidos Políticos. Repartição de competências no Estado Brasileiro. Administração Federal, Estadual e Municipal. Poder Legislativo. Processo Legislativo. Poder Executivo. Presidente da República, Ministros e Conselhos. Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Estaduais. Ministério Público: fins, princípios, organização, garantias, vedações e funções. Conselho Nacional da Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público. Ordem Social. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625, de 1993) e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual n. 734, de 1993).

DIREITO ADMINISTRATIVO:

Conceito e princípios gerais do Direito Administrativo. Administração Pública. Administração direta e indireta. Órgãos Públicos, conceito, classificação. Terceiro Setor. Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Regime jurídico administrativo. Poderes Administrativos. Atos administrativos, classificação, requisitos, extinção, espécies. Licitações e contratos administrativos. Responsabilidade civil do Estado. Agentes Públicos, classificação, regime jurídico, direitos e deveres, responsabilidade civil, criminal e administrativa. Abuso de poder e desvio de finalidade. Improbidade Administrativa. Controle da Administração. Bens Públicos. Intervenção do Estado na propriedade. Serviços Públicos, concessão, permissão e regime das parcerias público-privadas.

DIREITO PENAL:

Parte Geral do Código Penal: A aplicação da lei penal: Da Lei Penal no tempo; Da Lei Penal no espaço. Da extraterritorialidade da lei penal; Princípios dirimentos dos conflitos aparentes de normas. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas; Das causas excludentes de antijuridicidade e culpabilidade. Das penas. Da tentativa. Da medida de segurança. Da extinção da punibilidade.

Parte Especial do Código Penal: Dos crimes contra a pessoa: Dos crimes contra a vida; Das lesões corporais; Da periclitada da vida e da saúde; Dos crimes contra a liberdade pessoal; Dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio. Dos crimes contra o patrimônio: Do furto; Do roubo e da extorsão; Da extorsão mediante sequestro. Dos crimes contra a fé pública: Da falsidade documental; Falsa identidade. Dos crimes contra a administração pública: Peculato; Concussão; Corrupção passiva; Prevaricação. Funcionário público; Resistência; Desobediência; Desacato; Corrupção ativa; Falso testemunho ou falsa perícia; Coação no curso do processo.

Legislação Penal Especial: Abuso de autoridade (Lei 4.898, de 1965); Porte de arma (Lei 10.826, de 2003); Crimes de tortura (Lei 9.455, de 1997); Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613, de 1998); Lei de crimes hediondos (Lei 8.072, de 1990).

DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Princípios que regem o processo penal. Aplicação e interpretação da lei processual. Inquérito policial. Jurisdição e Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Sujeitos do processo. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão domiciliar. Liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação. Sentença. Coisa Julgada. Procedimentos comuns. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial. Suspensão condicional do processo. Nulidades. Teoria geral dos recursos. Recursos em espécie, apelação, recurso em sentido estrito, embargos, carta testemunhável, correição parcial. Revisão Criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria criminal.

Juizados especiais criminais (Lei n. 9.099, de 1995): previsão constitucional, competência e princípios, fase preliminar, composição dos danos e transação. Procedimento sumaríssimo. Sentença e sistema recursal.

Execução Penal: objeto e aplicação da Lei de Execução Penal, o condenado e o internado, classificação, assistência, trabalho, direitos e deveres do preso, disciplina, faltas e sanções disciplinares, regime disciplinar diferenciado, procedimento disciplinar. Órgãos da execução penal. Estabelecimentos penais. Execução das penas privativas de liberdade. Regimes. Autorizações de saída. Remição. Livramento condicional. Sursis. Execução das penas restritivas de direitos. Execução das penas de multa. Execução das medidas de segurança. Incidentes de execução. Conversões. Excesso ou desvio de execução. Anistia. Indulto. Procedimentos judiciais. Recursos.

Disposições processuais penais em leis especiais: Prisão Temporária (Lei 7.960, de 1989); Crimes Hediondos (Lei 8.072, de 1990); Repressão aos crimes praticados por organizações criminosas (Lei 9.034, de 1995); Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 1997); Crimes contra o meio ambiente (Lei 9.605, de 1998); Crime de lavagem de capitais (Lei 9.613, de 1998); Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a réus colaboradores (Lei 9.807, de 1999); Identificação Criminal (Lei 10.054, de 2000); Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei 11.101, de 2005); Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340, de 2006); Lei de Tóxicos - Normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas (Lei 11.343, de 2006).

DIREITO CIVIL:

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Teoria geral. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. Bens e sua classificação. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos.